

PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

INDICAÇÃO CME Nº 01/2022

ASSUNTO: Orienta sobre a infraestrutura dos berçários – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú

RELATORIA: Albertina Maria Duarte Holanda

I – RELATÓRIO

O CME de Maracanaú pautou em reunião ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2022 sobre as condições de infraestrutura das instituições educacionais, em especial, as que ofertam tempo integral aos bebês (0 a 1 ano e seis meses de idade) – berçário.

A infraestrutura de um berçário deve atender as reais necessidades do bebê, visto que o espaço também educa. É importante que seja proporcionado ao bebê e seus pais, conforto e segurança. É preciso garantir o seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, motor e social.

Embora tal demanda esteja contemplada em resolução específica deste CME, decidiu-se aprovar esta Indicação, com vistas a regulamentar orientações às entidades que decidirem ofertar matrícula para os bebês.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CME de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei municipal nº 614 de 15 de julho de 1997, que especificamente no Art. 6º que define suas competências e atribuições, nos incisos VI, XII e III, a saber:

VI. propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural; (...)

XII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; (...)

Ampara-se ainda na Resolução CME nº 44/2021, que fica normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú; e nos “Parâmetros para a promoção da qualidade e equidade da Educação Infantil Cearense”, elaborado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará em 2021.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, o CME de Maracanaú, tomando como fundamento a legislação supracitada, em especial o Capítulo VI, do Espaço, das instalações e equipamentos, da Resolução CME nº 44/2021 e a dimensão 4, que trata dos espaços, materiais e organização dos ambientes, dos “Parâmetros para a promoção da qualidade e equidade da Educação Infantil Cearense”, não ignorando as solicitações e requisitos indicados em tais documentos, elencou abaixo, em síntese, a estrutura básica necessária para o conforto, segurança e bom atendimento dos bebês nas instituições do município, sendo:

L. Sala de repouso: ambiente que deve proporcionar um bom descanso, portanto, necessita de boa ventilação e luz baixa. Devem ser individualizadas as roupas de cama e brinquedos;

2. Sala de atividades: é um dos principais ambientes, onde devem ser oferecidos materiais como papéis, livros, brinquedos, tintas, ao alcance de todos, contudo, com supervisão. É sugerido que seja instalado um lavatório nessa sala;

3. Fraldário: ambiente de higiene, que deve fornecer segurança às crianças, enquanto as demais tomam banho e são trocadas. É fundamental ter um cesto de lixo com tampa e pedal próximo ao lugar de troca de fraldas;

4. Lactário: ambiente de higienização, preparo e distribuição das mamadeiras dos bebês, no qual deve-se prever técnicas de higiene alimentar. Este ambiente também é destinado ao aleitamento materno;

5. Cozinha: ambiente de preparo da alimentação, no qual orienta-se que tenha fogão, geladeira, microondas, esterilizador, ventilador. O ideal é que seja um ambiente fresco e isolado das crianças;

6. Lavanderia: ambiente de uso exclusivo à lavagem das roupas de cama das crianças;

7. Solário: espaço reservado para tomar sol. Podem ser utilizadas mangueiras e torneiras e disponibilizados brinquedos grandes como balanços, triciclos, casa de boneca, entre outros.

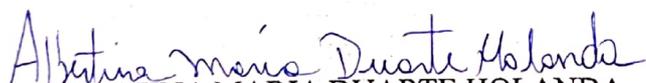
Acrescenta-se ainda que: devem ser utilizados visores para fazer as divisões dos cômodos de forma que possa estar em um ambiente e monitorar os demais; evitados os pisos com depressões, dando preferência para os pisos lisos e não escorregadios, pois evitam acúmulo de sujeiras; utilizados azulejos nas paredes do fraldário e do lactário para garantir uma higiene adequada; e, eliminados degraus do ambiente, facilitando a entrada de pais e crianças deficientes, bem como evitar queda daqueles que carregam seus filhos no colo ou no carrinho.

Orienta-se ainda, atentar para as “Orientações gerais para o berçário” emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, direcionadas às creches contratadas.

Conclui-se que as indicações feitas neste documento podem ser adaptadas de acordo com a realidade de cada instituição, desde que seja garantida a infraestrutura básica para que os bebês possam ter as melhores condições possíveis de atendimento.

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova a presente indicação.
Maracanaú, 27 de setembro de 2022.


ALBERTINA MARIA DUARTE HOLANDA
RELATORIA DO PROCESSO


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CME